
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 004/97

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Carapebus, para o exercício de 1997, estima-se Receita em R\$ 4.863.300,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
	RECEITAS	VALOR
1.1	Receita Tributária	700.300,00
1.2	Receita Patrimonial	2.000,00
1.4	Transferências Correntes	4.314.000,00
1.5	Outras Receitas Correntes	476.900,00
TOTAL DA RECEITA PREVISTA		4.863.300,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que representam a composição por função e por órgão, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES		
FUNÇÕES		VALOR
01	Legislativo	476.300,00
03	Administração e Planejamento	741.000,00
04	Agricultura	210.000,00
08	Educação e Cultura	1.183.000,00
10	Habitação e Urbanismo	815.000,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	80.000,00
13	Saúde e Saneamento	681.000,00
15	Assistência e Previdência	427.000,00
16	Transporte	250.000,00
Total Geral		4.863.300,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
Gabinete do Prefeito

DESPESAS POR ORGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
PODER LEGISLATIVO		
10.01	Plenário da Câmara	244.000,00
10.02	Secretaria da Câmara	242.300,00
PODER EXECUTIVO		
20.01	Gabinete do Prefeito	537.000,00
20.02	Procuradoria Geral	43.000,00
20.05	Secret. Mun. de Administ. e Planej.	436.000,00
20.06	Secret. Mun. Fazenda	180.000,00
20.07	Secret. Mun. Saúde e P. Social	513.000,00
20.08	Secret. Mun. Educação e Cultura	1.133.000,00
20.12	Secret. Mun. Obras e Serv. Pub.	1.325.000,00
20.15	Secret.Mun. de Agricult. Abast.	210.000,00
TOTAL GERAL		4.863.300,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Os valores das previsões de excesso de arrecadação serão incorporados as despesas na mesma proporção da distribuição entre os poderes, observados os percentuais fixados nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I, II, VI, VII, VIII e IX.

Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 1997.

EDUARDO NUNES CORDEIRO
Prefeito